



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 149/2025

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA E A ELEIÇÃO DE
DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA
TEREZINHA DO PROGRESSO/SC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:***

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, ELISEU ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.257/2025, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da gestão democrática na escola;

DECRETA:

**TÍTULO I
DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Gestão Democrática para a escolha dos Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha do Progresso/SC terá os seguintes princípios:

- I** - Participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar da unidade da qual concorre;
- II** - Participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;
- III** - Autonomia das unidades escolares sobre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, conforme legislação específica em vigor;
- IV** - Transparência na gestão da Rede Municipal de Ensino;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- Eficácia no uso dos recursos;

VI - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII- Democratização das relações pedagógicas e de trabalho;

VIII- Segurança no ambiente escolar, tornando-o propício ao aprendizado e para a construção do conhecimento; e

IX - Valorização do profissional da educação.

Parágrafo Único: Todo estabelecimento de ensino público municipal está sujeito à supervisão do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. São atribuições do Diretor:

§ 1º. Atribuições do Diretor:

I- Representar a escola interna e externamente, acompanhar todas as atividades, assinar e emitir documentos da escola;

II- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas da escola conforme as normas e as diretrizes superiores e a legislação vigente;

III- Coordenar o processo pedagógico da escola ou delegar estas atividades aos especialistas em assuntos educacionais em atividades na escola;

IV- Coordenar os conselhos de classe na inexistência do Orientador educacional;

V- Manter em dia o controle da vida escolar dos alunos e da vida profissional dos funcionários;

VI- Convocar e coordenar reuniões com professores, funcionários da escola, pais, e alunos e administrar o quadro de funcionários da escola de acordo com as orientações e a política dos Recursos Humanos da mantenedora, fazendo bom uso dos recursos humanos disponíveis;

VII- Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- Estabelecer e divulgar para a comunidade escolar metas anuais de aprendizagem para sua escola;

IX- Garantir a aplicação das avaliações oficiais de aprendizagem;

X- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, por sua conservação;

XI- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a fim de garantir a eficácia da escolarização do educando;

XII- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade;

XIII- Promover a integração entre a escola e a comunidade;

XIV- Manter atualizado e em dia as correspondências, os arquivos, documentos e informações necessárias ao andamento do processo educativo;

XV- Participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento das abordagens pedagógicas, do sistema de ensino escolar, do Projeto Político Pedagógico,

XVI- Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual da Escola, em consonância com a política educacional vigente, especialmente no cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação, submetendo-o a apreciação do Conselho Escolar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Educação e a comunidade escolar as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e objetivos estabelecidas;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XVII-** Informar aos pais e responsáveis os resultados do aproveitamento e assiduidade dos alunos;
- XVIII-** Coordenar a implementação e atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua efetividade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- XIX-** Outras atividades consideradas importantes pelo regimento interno da escola e sistema municipal de educação;
- XV –** Atualizar e acompanhar e cumprimento do calendário letivo;
- XVI –** Organizar e arquivar documentos legais tanto da escola quanto dos alunos.

§ 2º. O ocupante do referido cargo que não cumprir as respectivas atribuições previstas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades contidas na Lei nº. 10/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PÚBLICA
Seção I
Do Processo da Consulta Pública

Art. 3º. Os candidatos a Diretor (es) das escolas da Rede Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, somente concorrerão a função após a apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE) à Comissão de avaliação que avaliará a conformidade do Plano de acordo com as legislações escolares vigentes e o PPP da escola ao qual se candidatará ao cargo.

§ 1º. A homologação do PGE deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação após o recebimento do parecer favorável da Comissão.

§ 2º. Os Planos de Gestão, após a homologação, serão submetidos a escolha pela comunidade escolar, mediante Consulta Pública e por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação e serão computados na proporcionalidade de pesos por segmento definido neste Decreto.

§ 3º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar. Sendo vedado a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Seção II
Da Inscrição para Concorrer à Diretor Escolar

Art. 4º. Poderão candidatar-se à Diretor Escolar, os profissionais de Educação graduados em licenciatura plena, conforme as funções de carreira constantes no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município.

§ 1º. São requisitos para concorrer à escolha de diretor:

- I- Deverá o candidato apresentar o Diploma e Histórico Escolar do curso superior em Licenciatura sendo reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II- Ter sido nomeado por concurso público no tempo mínimo de 3 (três) anos, já possuir estabilidade, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

III - Apresentar certificação de conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar ou Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar com no mínimo 120 horas de carga horária. Caso ainda não tenha concluído, o candidato deverá finalizá-lo dentro dos seis primeiros meses após assumir o cargo de Diretor escolar;

IV-O candidato não poderá possuir mais de 05 (cinco) faltas nos últimos três anos letivos referente ao Calendário Escolar imediatamente anterior ao da realização da eleição de Diretores, inclusive em dias de formações oferecidas pela municipalidade ou convênios firmados. Exceto as faltas justificáveis conforme o que está previsto neste Decreto;

V- A Apresentação do Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Gestão Escolar será de caráter obrigatório no ato da inscrição para as futuras escolhas a cargo de cada candidato.

§ 2º. A conclusão da Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, excepcionalmente, não será exigida para a primeira escolha do PGE. Estando condicionado a assinar um Termo de Compromisso, que no prazo máximo de seis meses após a posse, protocolará o Certificado da Pós-Graduação em Gestão Escolar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 5º. A inscrição far-se-á por Plano de Gestão Escolar - PGE, para o cargo de Diretor.

§ 1º. O candidato deverá entregar à Comissão avaliadora formada pela Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Decreto, o pedido de inscrição em até 07 (sete) dias após a fixação do edital, acompanhado da seguinte documentação:

I - Comprovante de tempo de efetivo exercício, nomeado por Concurso Público no Magistério Público Municipal;

II - Plano de Gestão Escolar – PGE;

III - Atestado emitido pelo Setor de Recursos Humanos que o candidato não possui mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;

IV - Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor;

V - Cópia do Diploma e Histórico Escolar da Graduação/Licenciatura;

VI – Cópia do Diploma de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar ou Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar com no mínimo 120 horas de carga horária.

§ 2º. A Comissão publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 3º. Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos deste Decreto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do registro da candidatura.

Seção III



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Da Comissão

Art. 6º. Para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino será constituída, na Secretaria Municipal de Educação - SME, uma Comissão composta em número ímpar e designada em Decreto pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Parágrafo único: Caberá à Comissão referida no *caput* deste artigo reger, orientar e dirimir eventuais dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões das unidades de ensino, a serem homologados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 7º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será constituída a Comissão composta paritariamente por 1 (um) ou 2 (dois) membros de cada segmento da comunidade escolar, sendo que:

I- A Comissão será instalada na data definida pelo Edital.

II- A Comissão será composta por representantes de seus segmentos, aptos a votar, sendo impeditivo a participação de membros do magistério que concorrerem à função de Diretor.

III- A Comissão elegerá seu presidente dentre seus membros com registro em ata juntamente com os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

IV - A Comissão será composta pelos seguintes membros: um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante do Conselho Municipal de Educação; um representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); três representantes de pais ou responsáveis; dois representantes dos professores efetivos em exercício do magistério público municipal; um representante do Conselho Escolar;

Art. 8º. A comunidade escolar com direito de voto, de acordo com o art. 14 deste Decreto, será convocada pela Comissão, mediante edital.

I - A Comissão disporá da relação dos pais ou dos responsáveis legais por alunos, dos alunos com direito a voto, dos membros do magistério e servidores da escola no dia da eleição.

II - A Comissão credenciará até 3 (três) fiscais por Plano de Gestão Escolar - PGE, para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

III - O edital convocando para a eleição para Diretor Escolar indicará pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora, local de votação, credenciamento de fiscais, apuração de votos, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de consulta pública que a partir do segunda eleição, será publicado a pelo menos 90 (noventa) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por aluno com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Caberá a Comissão de avaliação:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I-Constituir as mesas para a consulta pública, os escrutinadores necessários a cada segmento com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- II-Providenciar todo material necessário à eleição;
- III-Orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo da consulta pública;
- IV-Organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das chapas;
- V-Divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- VI-Resolver os casos omissos referentes à Consulta Pública para Diretor Escolar e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do Conselho escolar;
- VII-Receber e julgar recursos;

Art. 10. Finalizado o horário da consulta pública, após recebidos e contados os votos pela Comissão de avaliação e a Secretaria Municipal de Educação (SME), esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.

Art. 11. A Comissão deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.

Art. 12. Qualquer impugnação relativa ao processo de Consulta Pública para Diretor Escolar onde couber, será arguida, por escrito e no ato de sua ocorrência à Comissão, que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber, sendo que:

- I- Do resultado referido no art. 10, deste Decreto caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da ciência das partes, à Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II- Recebido o recurso, a SME, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresente contestação, e decidirá o recurso no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 13. Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para homologar o processo eleitoral e marcar a posse das chapas eleitas.

Seção IV
Do Colégio Eleitoral para a Consulta Pública

Art. 14. Terão direito de voto na eleição:

- I- Os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais regularmente matriculados e frequentando a escola;
- II- Ambos os pais ou responsáveis legais pelo aluno menor, sendo 02 (dois) votos por família;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III - Os membros do magistério e os servidores públicos em exercício e lotação na escola no dia da eleição;
- IV - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.
- V - Terão direito a voto os estagiários e servidores terceirizados estando a serviço da SME e atuando nas respectivas unidades escolares;

Seção V
Do Resultado

Art. 15. Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/responsáveis, de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento membros do magistério e servidores e de 15% (quinze por cento) para o segmento alunos do 5º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais regularmente matriculados e frequentando a escola, quando houver, sendo:

- I- A proporção contida no *caput* deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.
- II- Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em brancos ou nulos.
- III- Para as escolas em que não há representação de crianças/alunos com direito a voto, será respeitada, no cálculo do resultado da Consulta Pública para Diretor Escolar de que trata o *caput* deste artigo, a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais/responsáveis e de 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores da Unidade Escolar.

Art. 16. Havendo um único Plano de Gestão Escolar - PGE inscrito, a Consulta Pública para Diretor Escolar dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo o Plano de Gestão Escolar - PGE considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto de aprovação dos votos válidos, respeitada a proporcionalidade prevista no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar - PGE, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos válidos, observada a proporcionalidade prevista no art. 15 deste Decreto.

Parágrafo Único: Ocorrendo empate na apuração dos votos válidos, considerados aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em brancos ou nulos, será considerado eleito o Plano de Gestão Escolar - PGE, em que houver o Diretor de maior idade; havendo igualdade de idade, presumindo-se que ambos nasceram no mesmo ano e dia, será considerado eleito o Plano de Gestão Escolar - PGE, em que houver o Diretor com mais tempo de serviço público na educação pública municipal.

Art. 18. A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção de candidatos aptos, mediante critérios de competência técnica-pedagógica e escolhidos no final pelo prefeito.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 19. A administração do estabelecimento de ensino será exercida por uma Equipe Diretiva (ED), composta por Diretor e secretário escolar, onde couber, que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e com as orientações e as definições da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I
Do Período de Administração

Art. 20. O período de administração do Diretor para o primeiro mandato terá vigência de 03 (três) anos. A partir do segundo mandato, a duração será de 4 anos. Essa diferenciação ocorre para evitar a coincidência da eleição de diretores com os períodos eleitorais nacional e municipal.

Art. 21. O diretor eleito poderá candidatar-se à reeleição para um único mandato consecutivo, desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e tenha seu desempenho avaliado positivamente, sob acompanhamento da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Seção II
Da Posse do Diretor

Art. 22. Poderão tomar posse do Cargo de Diretor: Os candidatos que tiverem o Plano de Gestão Escolar - PGE eleito pela comunidade escolar, respeitados os critérios previstos no art. 5º deste Decreto.

Seção III
Da Vacância

Art. 23. A vacância do cargo de Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, não cumprimento dos requisitos do art. 5º ou por destituição.

Art. 24. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, caberá indicação da Secretaria Municipal da Educação ao cargo vago até nova eleição para que se cumpra o Plano de Gestão – PGE vigente.

Seção IV
Da Destituição

Art. 25. A destituição do Diretor somente poderá ocorrer mediante as hipóteses:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I-** Após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação municipal, como passível de pena de demissão;
- II-** Após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para esse fim específico, a partir de requerimento encaminhado a ele, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros do segmento pais.
- III-** A sindicância de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.
- IV-** A Secretaria Municipal da Educação e a Comissão Avaliadora para a escolha de Diretor, no caso do inciso I do *caput* deste artigo, poderá determinar o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.
- V-** No período de afastamento de que trata o inciso III deste artigo, responderá pela direção da escola, um membro indicado pela Secretaria Municipal da Educação.
- VI-** A assembleia de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento.
- VII-** Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento.
- VIII-** Na assembleia de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção e, na aferição do resultado da votação, que ocorrerá mediante voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Fórum Municipal da Educação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os Diretores das unidades de ensino criadas após a publicação desta Lei serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, até o próximo pleito escolar.

Art. 28. Os atuais diretores permanecerão na Direção até a data da posse da próxima gestão escolhida pelo processo democrático de Consulta Pública, que iniciará no ano de 2025.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O edital para o primeiro processo eleitoral deverá ser publicado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I- O período compreendido entre a posse das diretorias eleitas nos termos do *caput* deste artigo e a data de nova Consulta Pública para Diretor Escolar realizada não será computado para fins de recondução de mandato.

II- Às diretorias eleitas nos termos do *caput* deste artigo se aplicam todas as outras disposições deste Decreto.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 19 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL